# CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1° Andar – Caixa Postal 111 – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ nº 48.801.179/0001-02


## PROJETO DE LEI Nº 011, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera as Leis nº 2.899 de 1º de julho de 1999 e nº 3.547, de 18 de outubro de 2012, que disciplina o serviço de publicidade sonora e sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Adamantina e dá outras providências"

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A publicidade sonora, realizada através de alto-falante, seja particular, comercial ou de entidades assistenciais, só poderá ser efetuada no âmbito do Município após a devida autorização do órgão municipal encarregado, respeitando o nível máximo de 75 dB (A) (setenta e cinco decibéis em curva de ponderação A) quando se tratar de fontes móveis e de 70 dB (A) (setenta decibéis em curva de ponderação A) em caso de fontes fixas, respeitando os seguintes horários:

I – De segunda à sexta-feira, das 9 (nove) às 18 (dezoito) horas.

II – Aos sábados, das 9 (nove) às 13 (treze) horas.

**Parágrafo Único**. A autorização prevista no caput será concedida apenas a portador de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, em caso de publicidade sonora por meio de veículos automotores.

**Art. 2º** - A publicidade sonora somente poderá ser realizada em períodos vespertinos, nas épocas em que houver o funcionamento do comércio neste período, dentro do perímetro urbano comercial (central) e observado o nível máximo de 65 dB (A) (sessenta e cinco decibéis em curva de ponderação A).

**Art. 3º** - É proibida a realização de publicidade sonora:

I – Em menos de 100 (cem) metros de distância de escolas, bibliotecas e templos religiosos nos seus horários de funcionamento e de hospitais, clinicas de repouso, asilos ou abrigos, em qualquer período;

II – Em todo município no período noturno.

**Art. 4º** - O horário estabelecido no art. 1º poderá ser estendido em até duas horas nas diárias, nos períodos diurnos, para atender necessidades de interesse público, observado o caráter de urgência da notícia e da utilidade pública, que deva ser rapidamente veiculada à população.

**Art. 5º** - Para os fins do disposto nesta Lei, aplicam-se supletiva e subsidiariamente as regras da Lei nº 3.547, de 18 de outubro de 2012 e seus regulamentos.

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1° Andar – Caixa Postal 111 – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ n° 48.801.179/0001-02


**Art. 6°** - O artigo 12 da Lei n° 3.547, de 18 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 12 – Ficam proibidos, independente dos níveis emitidos, os ruídos ou sons provenientes de pregões, exceto os oficiais, avisos e anúncios em logradouro público ou para ele dirigidos, de viva voz ou por meio de aparelho ou instrumento de qualquer natureza, de fonte fixa ou móvel, exceto nos seguintes horários:**

**I – De segunda à sexta-feira, das 9 (nove) às 18 (dezoito) horas.**

**II – Aos sábados, das 9 (nove) às 13 (treze) horas.**

**III – Nas épocas em que houver o funcionamento do comércio e dentro do perímetro urbano comercial (central), em períodos vespertinos.**

**Parágrafo único – Aos casos previstos neste artigo, também se aplicam as regras previstas nesta lei, observados os níveis máximos previstos no Art. 4°."**

**Art. 7°** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 2.899 de 1° de julho de 1999 em sua integralidade.

Plenário Vereador José Ikeda, 17 de fevereiro de 2020.

**PAULO CÉSAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA**
Vereador

**ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR**
Vereador

**EDER DO NASCIMENTO RUETE**
Vereador

**EDUARDO RODRIGUES FIORILLO**
Vereador

# CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 – 1° Andar – Caixa Postal 111 – Adamantina - Estado de São Paulo
PABX: (18) 3521-1826 E-mail: cmadamantina@camaraadamantina.sp.gov.br
CNPJ n° 48.801.179/0001-02


## JUSTIFICATIVA

Submetemos ao Plenário o presente Projeto de Lei Ordinária, cujo objetivo é regulamentar o trabalho de publicidade sonora no município de Adamantina.

O tema era regulamentado pelas Leis n° 2.899, de 1° de julho de 1999 e n° 3.547, de 18 de outubro de 2012. Ocorre que, no que tange aos horários permitidos, havia certo conflito na interpretação das normas, uma vez que cada uma traçava uma regra específica. O Projeto de Lei não somente sana tais dúvidas, como regulariza a situação das duas legislações (revogando a Lei de 1999 e alterando a Lei de 2012).

Além da regulamentação dos horários permitidos, o Projeto de Lei traz importantes limitações de decibéis, criando limites específicos não previstos anteriormente na Lei n° 3.547, de 18 de outubro de 2012, que são as fontes móveis de publicidade sonora (veículos, carrinhos de som, etc.).

O limite de 75dB foi estipulado às fontes móveis, após testes realizados, bem como, observadas as normas de outros municípios. Para fontes fixas de publicidade, mantém-se o limite criado anteriormente. Cumpre salientar, que diversos municípios estipulam limites de 80dB ou 85dB, o que não é incomum, principalmente quando se trata de fonte móvel de publicidade, uma vez que um som passageiro se torna menos incômodo do que um som fixo.

Segundo o Site vvale.com.br, sons até aos 80 dB, não demonstram qualquer risco para o ouvido, qualquer que seja o tempo de exposição.: *"O limite recomendado por especialistas é de 80 decibéis (dB) – que é a unidade usada para medir a intensidade de um som. Tudo que produzir barulho acima disso é prejudicial ao seu ouvido"*. Neste sentido, acreditamos ser o limite estipulado, um índice razoável para fontes móveis, observados os limites estipulados de horário.

O projeto de lei deixou claro, ainda, a proibição de publicidade sonora em períodos noturnos, bem como em qualquer horário em locais como escolas, bibliotecas, templos religiosos, hospitais, clinicas de repouso e asilos ou abrigos. O projeto de lei prevê que serão utilizadas supletiva e subsidiariamente as regras da Lei n° 3.547, de 18 de outubro de 2012, para a devida aplicação da norma jurídica.

Saliente-se, por fim, que o projeto de lei visa defender tanto a população, que deve ser resguardada em seu direito à tranquilidade, quanto aos profissionais da publicidade sonora, que vem se destacando com sua criatividade e com seu trabalho digno de divulgar as empresas e profissionais locais, bem como, transmitir informações à comunidade Adamantinense, sanando quaisquer tipos de insegurança jurídica entre as normas anteriormente vigentes.

Plenário Vereador José Ikeda, 17 de fevereiro de 2020.

**PAULO CESAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA**
Vereador

**ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR**
Vereador

**EDER DO NASCIMENTO RUETE**
Vereador

**EDUARDO RODRIGUES FIORILLO**
Vereador